Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

INDICAÇÃO

Senhor Presidente,

Esta Vereadora requer a Vossa Excelência que, após os trâmites regimentais, com fundamento do art. 96 do regimento Interno deste Legislativo e no parágrafo único do art. 55 da Leio Orgânica do Município de Porto Alegre, seja encaminhada a seguinte

INDICAÇÃO

Indicação ao Governo do Estado

Garantia do fornecimento de máscaras PFF2 aos trabalhadores e trabalhadoras do transporte coletivo por ônibus e proteção através de barreiras físicas instaladas entre usuários e cobradores e motoristas

Com fundamento no artigo 55, parágrafo único da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, combinado com os artigos 87, VI e 96, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre, indica-se ao Governador do Estado do Rio Grande do Sul o que segue:

Devido ao atual momento de enfrentamento à pandemia de COVID-19, agravado pela contaminação por diferentes e altamente contagiosas cepas do coronavírus, indicamos ao Poder Executivo Estadual a inclusão nos protocolos do *Modelo de Distanciamento Controlado* a obrigatoriedade do uso de máscaras tipo PFF2 sem válvula (com aprovação da Anvisa/Inmetro) por parte de todos os trabalhadores e trabalhadoras do transporte coletivo públicos por ônibus, o que tem por objetivo garantir o aumento da proteção desses trabalhadores, assim como a medida diminui o risco de motoristas e cobradores, uma vez contaminados, serem vetores de transmissão aos usuários do transporte;

- Da mesma forma e com os mesmos objetivos, se indica a necessidade de instalação nos coletivos - isolando o máximo possível cobradores e motoristas - barreira física (de acrílico ou outro material

adequado para o fim) no espaço que separa o motorista do/a usuário/a e no espaço que separa o/a cobrador/a do/a usuário/a.

JUSTIFICATIVA

Uma das primeiras informações levantadas por cientistas e especialistas, logo no início da disseminação do vírus, apontava para a importância do uso de máscaras como forma de contenção do novo Coronavírus. Um ano depois, em 2021, países ao redor do mundo já passam a recomendar o uso de máscaras tipo PFF2 após a descoberta de que as novas variantes do vírus são mais transmissíveis e letais. A utilização de máscaras mais eficientes, entre o maior número possível de pessoas, é recomendada para uma maior proteção individual e coletiva[1], diante do agravamento da pandemia e a desesperadora situação de superlotação dos leitos de UTI de forma generalizada no país. Sua utilização pode evitar o contágio ou até diminuir a gravidade da doença, uma vez que o equipamento reduz a carga viral que entrará em contato com aqueles que o utilizam.

A indicação do aumento de utilização da máscara tipo PFF2 diz respeito a uma maior eficácia na contenção das contaminações, evitando totalmente ou reduzindo a carga viral na transmissão, vista a sua diferença em relação às máscaras de pano que, embora devam ter sua recomendação mantida, não são consideradas oficialmente como Equipamento de Proteção Individual (EPIs). Segundo o engenheiro biomédico Vitor Mori:

"*para a proteção contra essas partículas (aerossóis), as máscaras de pano não funcionam. Então, ao entender a importância da transmissão por aerossóis, você reforça a importância de máscaras de melhor qualidade, bem vedadas ao rosto e com boa capacidade de filtração*"[2]

Cabe ressaltar que a indicação de máscaras aprovadas pela Anvisa e Inmetro busca diminuir o risco de utilização de materiais de baixa qualidade ou mesmo falsificados, conforme alertado pelos órgãos de saúde federais.[3]

Outra fonte de informação governamental que atesta a importância do reforço na proteção advinda do modelo acima indicado é a Cartilha de Proteção Respiratória contra Agentes Biológicos, da Anvisa, na qual se coloca a questão:

"*19.* ***Por que a PFF2 é recomendada tanto para proteção contra aerossóis contendo agentes biológicos quanto para proteção contra outros materiais particulados?*** *Porque a captura, pelo filtro da PFF2, tanto de partículas não biológicas (poeiras, névoas e fumos) como de microorganismos (esféricos, cilíndricos, filamentosos) na forma de aerossóis depende dos parâmetros físicos da partícula (tamanho e forma), não sendo* importante se a mesma é "viva" ou não."

Ainda, é importante salientar que as empresas têm a obrigação legal de fornecer EPIs adequados aos seus funcionários, o que, além de ser regulamentação geral nas relações de trabalho, ganhou maior importância e tem regra específica na lei que *dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019*[4].

Assim, se por um lado os empregadores têm a obrigação do fornecimento de EPIs adequados aos trabalhadores, é dever do Estado garantir protocolos que levem em conta medidas que diminuam o contágio e a transmissão da covid-19.

Por certo os trabalhadores e trabalhadoras do transporte coletivo no Estado, de forma geral, e da cidade de Porto Alegre, especificamente, têm enfrentando uma grande exposição ao coronavírus e suas novas variantes em seu ambiente de trabalho. É consequência das flexibilizações nas restrições de distanciamento o aumento da circulação de pessoas e, logicamente, na lotação dos coletivos, o que aumenta o risco de contágio desses trabalhadores.

A partir dessa realidade – de cepas mais contagiosas e aumento da circulação das pessoas em consequência das flexibilizações das regras de distanciamento - é que se insere também a indicação da obrigatoriedade das empresas garantirem barreiras físicas que protejam cobradores e motoristas. Propostas como essas tramitam em outras localidades do país, como em São Paulo, onde PL foi protocolado por parlamentar do PSDB e aprovado nas comissões daquele legislativo[5]:

Na justificativa apresentada para a propositura, o vereador defende que a crise sanitária por conta da COVID-19 "coloca em risco diariamente milhares de trabalhadores na cidade de São Paulo, em especial aqueles que estão trabalhando em serviços essenciais à população".

Entre estes trabalhadores, cita o autor da proposta, estão os motoristas, cobradores e colaboradores do sistema de transporte público de passageiros, que diariamente estão a serviço da população.

A propositura busca a adoção pelas concessionárias do serviço de transporte público de passageiros de medidas de proteção aos motoristas, cobradores e colaboradores, através da instalação de barreiras físicas de acrílico nos veículos e nos terminais de ônibus, além da distribuição de máscaras, luvas e a disponibilização de álcool em gel nos veículos, terminais e garagens.

Diante do exposto, com o objetivo de oferecer maior proteção aos trabalhadores e trabalhadoras do transporte coletivo e, por consequência, ao conjunto da população do Estado e, especificamente do município de Porto Alegre, colaborando com uma futura redução dos efeitos da pandemia no sistema de saúde, requeremos ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul a adoção das medidas indicadas acima.

Karen Santos

1 Vide movimentações e adesões a esta orientação, contidas em https://www.qualmascara.com/abaixo-assinado

2**Máscara N95 e PFF2: por que países da Europa reprovam material caseiro e agora exigem máscara profissional**

Acessado em https://www.bbc.com/portuguese/geral-55794988

3**Covid-19: tudo sobre máscaras faciais de proteção**

Acessado em https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/noticias-anvisa/2020/covid-19-tudo-sobre-mascaras-faciais-de-protecao

4 Lei 13.979/19. Art. 3º-B. Os estabelecimentos em funcionamento durante a pandemia da Covid-19 são obrigados a fornecer gratuitamente a seus funcionários e colaboradores máscaras de proteção individual, ainda que de fabricação artesanal, sem prejuízo de outros equipamentos de proteção individual estabelecidos pelas normas de segurança e saúde do trabalho. (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020) Promulgação partes vetadas (Vide ADPF 715)

5https://diariodotransporte.com.br/2020/08/31/projeto-na-camara-de-sp-que-preve-protecao-para-motoristas-e-cobradores-durante-pandemia-de-covid-19-e-aprovado-em-reuniao-de-comissoes/

Documento assinado eletronicamente por **Karen Santos**, **Vereador(a)**, em 22/04/2021, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0226892** e o código CRC **344A031C**.

Referência: Processo nº 152.00099/2021-11 SEI nº 0226892